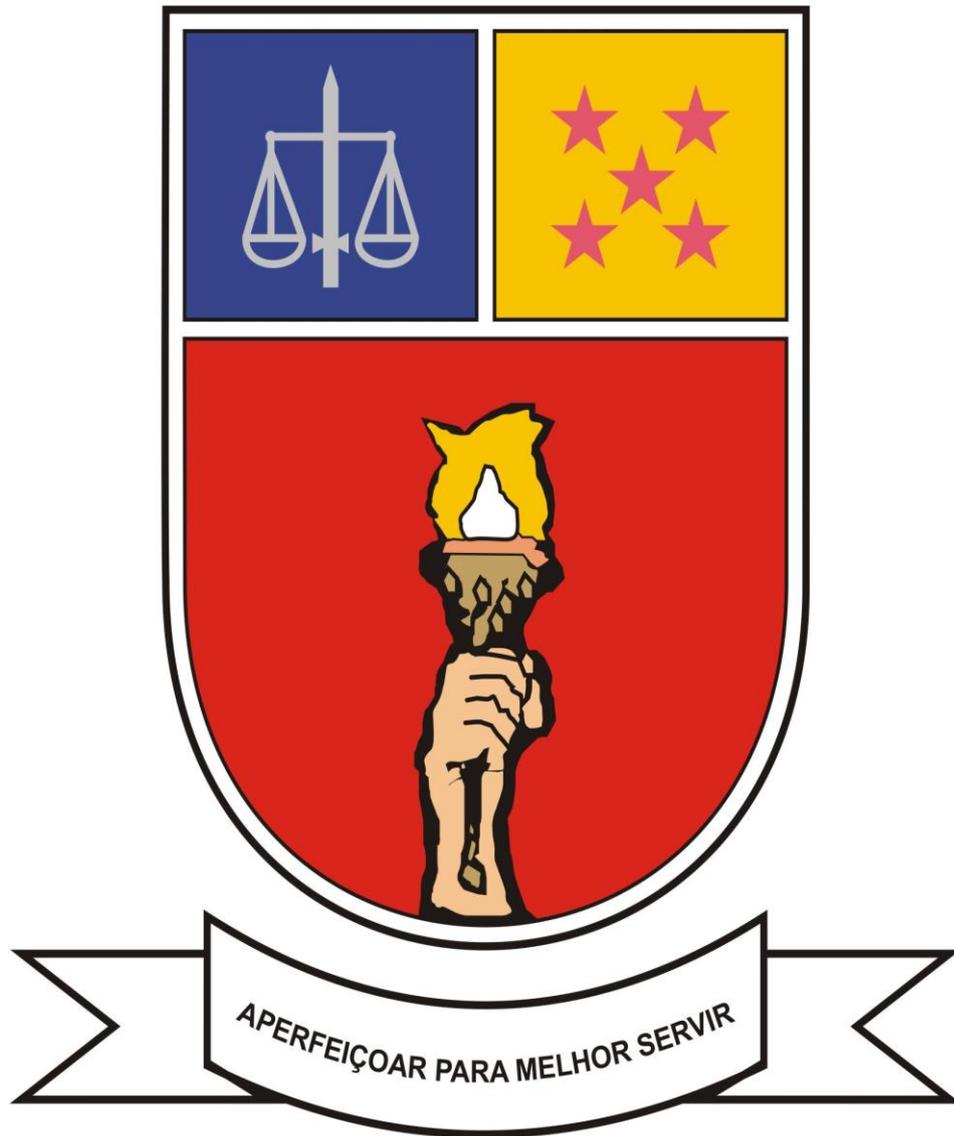


ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL/ES



REGIMENTO INTERNO

Sumário

<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	04
<u>DAS FINALIDADES E OBJETIVOS</u>	04
<u>DAS FINALIDADES</u>	04
<u>DOS OBJETIVOS</u>	05
<u>DA DIREÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</u>	05
<u>DA DIREÇÃO</u>	05
<u>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</u>	05
<u>DO FUNCIONAMENTO</u>	05
<u>DO SISTEMA DIDÁTICO</u>	06
<u>DOS PROFESSORES E DO APOIO TÉCNICO</u>	07
<u>DOS PROFESSORES</u>	07
<u>DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE</u>	08
<u>DO APOIO TÉCNICO</u>	08
<u>DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO</u>	09
<u>DOS DIREITOS</u>	09
<u>DOS DEVERES</u>	09
<u>DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E DA ESTRUTURA FÍSICA</u>	10
<u>DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO</u>	12
<u>DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DOS HÁBITOS DE HIGIENE</u>	12
<u>DOS DEVERES DO REPRESENTANTE DE TURMA</u>	12
<u>DAS ATIVIDADES</u>	13
<u>DOS CURSOS</u>	13
<u>DAS MATRÍCULAS</u>	13
<u>DOS CURSOS ORGANIZADOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES, REALIZADOS NA ACADEPOL/ES</u>	14
<u>DAS AULAS</u>	14
<u>DA FREQUÊNCIA</u>	14
<u>DA DISPENSA DE DISCIPLINA</u>	16
<u>DO MATERIAL DIDÁTICO</u>	16
<u>DOS DESLIGAMENTOS</u>	16
<u>DAS VERIFICAÇÕES DE APRENDIZAGEM</u>	17
<u>DO CONCEITO</u>	18
<u>DOS RESULTADOS FINAIS DE CURSO</u>	19
<u>DOS CERTIFICADOS, CERTIDÕES E DECLARAÇÕES</u>	19
<u>DOS CERTIFICADOS</u>	20
<u>DAS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES</u>	20

<u>DOS ENCERRAMENTOS</u>	20
<u>DAS SOLENIDADES DE ENCERRAMENTO</u>	20
<u>DOS CONVITES</u>	21
<u>DO REGIME DISCIPLINAR</u>	21
<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	21
<u>DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES</u>	21
<u>DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES</u>	23
<u>DO CONSELHO DE ENSINO</u>	24
<u>CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO</u>	25
<u>DOS SÍMBOLOS DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL</u>	26
<u>CARACTERÍSTICAS E USO</u>	26
<u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	27

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08-P, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

(Publicado no Boletim Interno Eletrônico da PCES em 14/12/2020)

Revoga a Ordem de Serviço Nº 021-N, de 19 de maio de 2014 e estabelece normas internas regulamentando o regime disciplinar e didático da Academia de Polícia Civil e dá outras providências.

O Diretor da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – ACADEPOL/ES, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** estabelecer normas internas regulamentando o regime disciplinar e didático da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, na forma deste Regimento:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – ACADEPOL/ES, criada pela Lei nº 3.043 de 31 de dezembro de 1975, de acordo com a Lei Complementar nº 04 de 15 de janeiro de 1990, é uma unidade de ensino com autonomia didática, científica e pedagógica, subordinada hierarquicamente ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, mantida pelo Poder Público Estadual, tem como finalidade a execução da política de capacitação e o desenvolvimento dos servidores policiais para o desempenho de suas competências e habilidades específicas e o seu desenvolvimento comportamental visando a profissionalização do serviço público.

§ 1º - A denominação “Academia de Polícia Civil - ES” e sua sigla – ACADEPOL/ES são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.

§ 2º - A Academia de Polícia Civil – ES será mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, com orçamento e finanças previstos na Polícia Civil – ES ou através de dotação orçamentária própria.

§ 3º - As ações peculiares a serem desenvolvidas pela ACADEPOL/ES são voltadas ao ensino, pesquisa e extensão, visando à formação inicial, ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores da Instituição, bem como pesquisas desenvolvidas por intermédio de cursos que possam orientar e subsidiar ações e políticas públicas para a área da segurança pública.

Art. 2º - A Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – ACADEPOL/ES tem sua sede e foro na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Parágrafo Único – A ACADEPOL/ES poderá também atuar em bases regionais, desde que constatadas necessidades ou conveniências administrativas.

Art. 3º - A Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo goza de autonomia disciplinar e didática que será exercida na forma deste regimento.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo – ACADEPOL/ES tem as seguintes finalidades:

I – formar pessoal habilitado para executar, organizar e dirigir os serviços da Polícia Civil do Estado e dos demais órgãos de caráter civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

II – promover o aperfeiçoamento, a especialização, o treinamento e a atualização de servidores das diversas carreiras policiais civis na área de segurança pública;

III – ministrar ensino especializado, técnico e profissional no âmbito da segurança pública e disciplinas afins;

IV – realizar pesquisas relativas aos conhecimentos que constituem objeto de ensino;

V – articular-se com órgãos de ensino público e entidades privadas sobre assuntos de ensino, visando a um intercâmbio cultural incentivador e necessário à consecução dos objetivos da Academia;

VI- incentivar o quadro de servidores da Polícia Civil para ingresso nos diversos cursos de aprimoramento a fim de despertar o interesse pela carreira policial;

VII – contribuir para a automotivação dos servidores policiais civis buscando estimular suas múltiplas inteligências, mediante oferta de cursos, programas e projetos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A ACADEPOL/ES tem as suas atividades destinadas à formação inicial e continuada de policiais civis, visando à qualificação profissional para o desenvolvimento competente de ações próprias da carreira.

TÍTULO III

DA DIREÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO

Art. 6º - A Direção da Academia de Polícia Civil será exercida por um Delegado de Polícia da última classe, nomeado na forma da Lei.

Art. 7º - O diretor da Academia de Polícia Civil tem sua competência definida no artigo 97 do Decreto nº 3.965-N, de 20 de março de 1990.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, subordinada ao Delegado Geral da Polícia Civil, tem a seguinte estrutura organizacional: (Nova redação Instrução de serviço Nº 323, de 09/08/2018 – Gabinete do Delegado Chefe PCES)

I - UNIDADE DE DIREÇÃO - UD

1. Diretor da Academia de Polícia Civil – DAPC

II - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO - UNIAD

1. Assessoria Técnica – ASTEC - ACADEPOL/ES

III - UNIDADE EXECUTIVA – UNIE

1. Serviço de Treinamento e Aperfeiçoamento Policial – STAP
 - 1.1 Seção de Ensino, Formação, Capacitação e Apoio Pedagógico – SEFCAP
 - 1.2 Seção de Planejamento de Cursos e Concursos Públicos – SPCCP
2. Serviço de Documentação Geral – SDG
3. Serviço de Armamento, Tiro e Técnicas Operacionais – SATTO
 - 3.1 Seção de Armamento e Tiro – SAT
 - 3.2 Seção de Técnicas Operacionais, Defesa Pessoal e Emprego de Armas de Fogo - STODA

Parágrafo único – As unidades organizacionais, mencionadas neste artigo, estão diretamente subordinadas à Unidade de Direção, indicado no inciso I do presente artigo.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º – A Academia de Polícia Civil funcionará em período designado pela Direção da ACADEPOL/ES, podendo, para tanto, programar atividades de ensino em horários matutino, vespertino e noturno, observando-se a conveniência e necessidade administrativa.

Art. 10 – O ano letivo da Academia de Polícia Civil terá início a qualquer momento, a critério da Direção da ACADEPOL/ES, e estender-se-á até o mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único – Em função das necessidades surgidas, a Direção poderá antecipar o início ou prorrogar o término do ano letivo.

Art. 11 – As atividades serão ministradas de conformidade com o Plano Geral de Ensino – PGE, elaborado em cada exercício.

Parágrafo Único – Com a antecedência mínima de 10 dias, antes do início de cada curso, será divulgado o cronograma, com a grade de matérias, carga horária, horário de aulas, e quadro de docentes, podendo a administração fazer alterações pontuais em razão do interesse público ou força maior.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DIDÁTICO

Art. 12 – As atividades didáticas serão alvo de projetos a serem elaborados pela Seção de Ensino, Formação, Capacitação e Apoio Pedagógico – SEFCAP.

§ 1º - Cabe à Coordenação Técnico Pedagógica a função de articulador, orientador, mediador, formador e transformador do processo ensino aprendizagem. Compete ainda supervisionar, acompanhar, assessorar e avaliar as atividades pedagógicas curriculares.

§ 2º - Dos projetos constarão a identificação da atividade a ser implantada, a clientela que se pretende atingir, os objetivos, as justificativas, a carga horária total, o cronograma, os recursos necessários e todos os demais dados relativos à sua implantação.

Art. 13 – Todo projeto de atividade de ensino deverá ser submetido à aprovação do Diretor.

Art. 14 – A Academia de Polícia Civil apresentará ao corpo docente a programação de cada matéria constante da atividade a ser implantada.

Parágrafo Único – A programação apresentada a cada professor poderá ser inovada pelo docente, respeitando-se a carga horária estabelecida.

Art. 15 – Os princípios de moral, ética profissional e respeito à hierarquia deverão ser desenvolvidos pelo corpo docente, de maneira enfática, em toda atividade de ensino implantada.

Art. 16 – A hierarquia e a disciplina são os valores que constituem a base institucional da Polícia Civil, e devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida funcional entre os servidores da Instituição Policial, bem como igualmente observados pelos alunos desde o seu ingresso na Academia de Polícia.

§ 1º - A hierarquia policial é a ordenação da autoridade, em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Polícia Civil, e far-se-á por categorias e classes funcionais.

§ 2º - A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

§ 3º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a organização policial e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Instituição.

Art. 17 – O ensino deverá desenvolver no aluno as seguintes características e qualidades:

- I – dedicação;
- II - senso de responsabilidade;
- III - entusiasmo pela carreira policial;
- IV – disciplina;
- V – companheirismo;
- VI – boa apresentação e higiene pessoal;
- VII – bom comportamento social;
- VIII – assiduidade;
- IX – pontualidade;
- X – iniciativa;
- XI – tenacidade.

Art.18 – Fica entendida como dedicação, a qualidade de realizar suas atividades com devotamento, revelando interesse à Organização Policial.

Art.19 – Fica definido como senso de responsabilidade, a faculdade de responder pelas próprias ações, mesmo com prejuízos próprios.

Art. 20 – Entusiasmo pela carreira policial fica entendido como a qualidade de realizar suas atividades com arrebatamento, revelando zelo à Organização Policial.

Art. 21 – Disciplina fica definida como a rigorosa observância e o acatamento das leis, regulamentos e normas de serviço.

Art. 22 – Fica conceituado como companheirismo, o espírito de solidariedade e de equipe para com os seus companheiros, isto é, a qualidade daquele que está sempre pronto a ajudar.

Art. 23 – Fica entendida como boa apresentação e higiene pessoal, a qualidade de se apresentar decentemente trajado, observando os princípios de asseio e higiene mantendo a aparência e atitudes condizentes com os padrões policiais.

Art. 24 – Fica definido como bom comportamento social, a maneira de agir de conformidade com as convenções sociais em todos os locais que frequentar.

Art. 25 – Assiduidade fica conceituada como a qualidade de observar e cumprir a frequência regulamentar no local de trabalho.

Art. 26 – Pontualidade fica entendida como a qualidade de ser pontual, de comparecer ao serviço nos horários estabelecidos.

Art. 27 – Iniciativa fica entendida como a qualidade de agir imediatamente em uma situação inesperada, resolvendo com segurança o que deve ser feito.

Art. 28 – Tenacidade fica conceituada como a qualidade de proceder, insistindo perseverantemente na ação, a despeito de circunstâncias adversas.

CAPÍTULO III

DOS PROFESSORES E DO APOIO TÉCNICO

SEÇÃO I

DOS PROFESSORES

Art. 29 – Com o objetivo de assegurar inovação na execução de seus programas e cursos, a Academia de Polícia Civil não possui quadro docente de caráter permanente.

Art. 30 – A Direção da Academia de Polícia Civil selecionará professores dentre os profissionais de reconhecida eficiência e experiência profissional e de magistério, por meio de processo seletivo de títulos ou de provas e títulos, sendo selecionados, preferencialmente, professores integrantes do quadro efetivo da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, devendo haver um certame periodicamente, em que o professor será submetido a uma banca de avaliação composta por três servidores efetivos da Polícia Civil com experiência na área acadêmica.

Parágrafo Único – Os professores serão classificados de acordo com as regras previamente estabelecidas em edital, devendo o mesmo prever a criação de cadastro de reservas, a ser utilizado especificamente no curso para o qual os docentes concorreram.

Art. 31 – O professor selecionado será convidado a ministrar aulas mediante remuneração pelo valor da hora-aula, previamente fixado por Decreto Governamental.

Parágrafo Único – Os critérios para a seleção dos professores serão amplamente divulgados, através da publicação de competente EDITAL DE CREDENCIAMENTO no Diário Oficial, visando compor o cadastro reserva da ACADEPOL/ES- ES.

Art. 32 – A atividade do professor será considerada prestação de serviço, não gerando vínculo empregatício.

Art. 33 – Para efeito deste Regimento, considera-se professor a pessoa que presta serviço de ensino teórico ou prático.

Art. 34 – É obrigação do professor, cumprir a carga horária estabelecida e obedecer ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 deste regimento.

Art. 35 – O professor deverá entregar ao Serviço de Documentação Geral – SDG, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, o material didático a ser reproduzido.

Art. 36 – O professor que deixar de comparecer para ministrar aulas, sem motivo justo aceito pelo Diretor, será por esse motivo advertido verbalmente ou mediante memorando confidencial.

§ 1º- Será obrigatória a reposição de aulas.

§ 2º- A reincidência de faltas sem justo motivo implicará razão suficiente para dispensa.

Art. 37 – É vedado ao professor:

I – abonar falta de aluno.

II – fumar nas dependências da Academia.

§ 1º – A critério da Direção da ACADEPOL/ES, poderá ser exigido do professor o uso de uniforme, jaleco ou identificação similar durante a sua permanência nas dependências da Academia.

§ 2º - Em não havendo exigência quanto ao previsto no parágrafo anterior, deverá o professor apresentar-se em sala de aula com traje social.

Art. 38 – Será obrigatório o comparecimento do professor às reuniões do Conselho de Ensino e às solenidades de encerramento, sob pena de não ser convidado para outros cursos.

Art. 39 – Os professores serão avaliados pelos discentes, relativamente ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade e apresentação pessoal, estando sujeito aos conceitos regular, bom e ótimo.

Parágrafo Único – O professor que obtiver o conceito regular por mais de 40% dos alunos do curso ficará impedido de ministrar outros cursos na ACADEPOL/ES- ES pelo prazo de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 40 – Constituem, ainda, deveres do corpo docente:

I – Apresentar os programas das disciplinas (planos de aula), no prazo de 03 (três) dias antes da realização da aula;

II – Entregar no Serviço de Documentação Geral os diários de classe, ao final de cada disciplina, com a anotação de presenças e faltas, bem como a média final do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado, além de outras observações que julgar necessárias;

III - Observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma disciplinada por este Regimento, além de outras que digam respeito ao gerenciamento da sala de aula.

IV – Exigir, por parte dos alunos, o cumprimento integral deste Regimento, sob pena de encaminhamento ao Conselho de Ensino da ACADEPOL/ES, para fins de possível apuração de transgressão disciplinar.

Parágrafo Único - É vedado ao professor retirar o diário de classe das dependências da ACADEPOL/ES, salvo justo motivo e mediante autorização prévia da Direção.

SEÇÃO III

DO APOIO TÉCNICO

Art. 41 – O Apoio Técnico é a pessoa responsável pelo funcionamento das atividades programadas.

Art. 42 – O Apoio Técnico será de livre designação do Diretor da Academia de Polícia Civil e poderá ser funcionário do próprio órgão ou de outra repartição da administração direta do Poder Executivo Estadual, com comprovada prática e experiência.

Parágrafo Único – O funcionário designado para atuar como Apoio Técnico poderá fazer jus a uma gratificação.

Art. 43 – O Apoio Técnico ficará subordinado ao Serviço de Documentação Geral para efeito operacional.

Art. 44 – São atribuições do Apoio Técnico:

I – controlar a entrada e saída de professores e alunos, efetuando os lançamentos e registros em livro próprio;

II – fiscalizar o uso do uniforme, quando obrigatório o seu uso;

III – responsabilizar-se pela distribuição do material didático e pelo seu recolhimento, se for o caso;

IV – fazer chamada;

V – fazer cumprir fielmente o programa de trabalho;

VI – providenciar para que não falte o material de rotina aos professores;

VII – providenciar diariamente junto aos professores o registro da matéria lecionada;

VIII – levar ao conhecimento dos professores e alunos as ordens emanadas da Direção;

IX – controlar frequência e aproveitamento de alunos para efeito de desligamento, efetuando os registros e lançamentos em livro próprio;

X – solicitar desligamentos;

- XI – impedir que alunos frequentem outras salas de aula ou demais dependências da Academia, sem que, para isso, tenham sido convidados ou tenham motivo de relevante valor;
- XII – zelar pelos princípios do companheirismo e urbanidade entre alunos e professores;
- XIII – zelar pelo respeito às normas em vigor na Academia;
- XIV – registrar em livro próprio as ocorrências diárias de cada sala de aula;
- XV – comunicar por escrito à Direção da Academia as infrações disciplinares que venham a ocorrer;
- XVI – zelar pela ordem nas dependências da Academia;
- XVII – executar outras tarefas correlatas.
- XVIII – zelar pelo cumprimento integral deste Regimento.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 45 – São direitos do aluno:

- I – receber o material necessário às atividades de conteúdo específico e avaliações;
- II – eleger um líder e um vice-líder para representar sua turma perante a Academia;
- III – manter contato, por intermédio do representante de turma, com o corpo administrativo da ACADEPOL/ES, para solução de problemas educacionais e pessoais;
- IV – requerer dispensa de matéria de acordo com normas em vigor;
- V – requerer revisão de provas dentro do prazo estabelecido;
- VI – receber convites de formatura, de acordo com critérios estabelecidos pela Direção da Academia;
- VII – receber bolsa de estudos nos casos previstos e de acordo com a legislação vigente;
- VIII – apresentar trabalhos ou oferecer sugestões que sirvam para o desenvolvimento da disciplina, da atividade de ensino e aprendizagem ou da própria ACADEPOL/ES;
- IX – pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos escolares em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior, efetivamente comprovada;
- X – defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 46 – São deveres do aluno:

- I. cumprir as normas em vigor na Academia;
- II. acessar as dependências da ACADEPOL/ES obrigatoriamente pela área de acesso destinada aos alunos;
- III. comparecer às atividades previstas rigorosamente nos horários estabelecidos;
- IV. participar de todas as atividades, previstas em cursos, pela ACADEPOL/ES;
- V. dirigir-se à sala de aula imediatamente após os sinais regulamentares;
- VI. saudar respeitosamente a entrada e a saída de professores, apoio técnico, autoridades e diretor da Academia, na sala de aula, levantando-se de suas cadeiras;
- VII. Comportar-se de forma respeitosa para com o corpo docente, apoio técnico e servidores da ACADEPOL/ES;
- VIII. comparecer às aulas devidamente uniformizados, quando seu uso for obrigatório;
- IX. permanecer em sala de aula até que seja autorizado a ausentar-se;
- X. abster-se de levar alimentos ou bebidas para o interior das salas de aula e laboratório de informática, seja no momento das aulas ou em períodos livres;
- XI. manter o telefone celular em modo silencioso ou desligado durante as instruções, sendo vedada a saída para atendimento da chamada telefônica;
- XII. comportar-se com educação, discrição e dignidade nas dependências da Academia;
- XIII. não portar armas no recinto acadêmico, salvo quando devidamente autorizado;

- XIV. não fumar nos recintos da ACADEPOL/ES;
- XV. respeitar professores, apoio técnico, funcionários e colegas de curso;
- XVI. zelar pela conservação das instalações e bens da Academia;
- XVII. evitar conversar com pessoas estranhas às atividades da ACADEPOL/ES durante a realização das aulas;
- XVIII. não exercer o comércio de quaisquer bens entre colegas e terceiros no recinto acadêmico;
- XIX. não utilizar meios fraudulentos durante a realização de provas ou exames;
- XX. não se apresentar para as aulas ou permanecer nas dependências da Academia em estado de embriaguez, ou aparentando estar sob o uso de substância que altere o estado psicológico do indivíduo;
- XXI. não introduzir bebidas alcoólicas e drogas ilícitas no recinto acadêmico;
- XXII. não transitar pelas dependências da Academia durante o horário das aulas sem prévia autorização do apoio técnico;
- XXIII. devolver, ao final do curso, o material que ficou sob a sua guarda, quando for solicitado;
- XXIV. apresentar-se decentemente trajado, observando os princípios de asseio, higiene e decoro, sendo vedado o uso de vestimenta incompatível com o ambiente acadêmico;
- XXV. comunicar ao Apoio Técnico ou a Direção da Academia qualquer irregularidade pertinente a ACADEPOL/ES da qual tenha conhecimento;
- XXVI. permanecer em silêncio, no interior da sala de aula, na ausência do professor, aguardando as instruções que o representante de turma deverá buscar na Secretaria do Serviço de Documentação Geral/ACADEPOL/ES;
- XXVII. reportar-se ao representante de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da Direção da ACADEPOL/ES;
- XXVIII. quando do uso de alojamento, manter o local em perfeitas condições de ordem, higiene e limpeza, responsabilizando-se, inclusive, pela arrumação de sua cama e pertences, nas condições estabelecidas pela ACADEPOL/ES, durante o período em que o aluno estiver realizando cursos na ACADEPOL/ES.
- XXIX. não fotografar, filmar ou utilizar quaisquer equipamentos similares, em aulas de Armamento e Tiro, ainda que em atividade didática, salvo com autorização do Diretor da ACADEPOL/ES.
- XXX. permanecer em forma e em silêncio durante as instruções de Armamento e Tiro, bem como por ocasião de visitas técnicas a unidades externas as dependências da ACADEPOL/ES, cumprindo as determinações do apoio técnico e dos instrutores.
- XXXI. não utilizar óculos escuros ou boné durante o período das aulas, salvo exceções previamente autorizadas pela Direção da Academia.

§ 1º - Não estando presente o aluno, quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado pelo policial designado como apoio técnico do curso, depois de autorizado pela Direção da Academia, mediante comprovação da ocorrência de força maior.

§ 2º - O aluno que comparecer ao recinto acadêmico portando arma de fogo deverá deixá-la, descarregada, no Serviço de Documentação Geral e receberá uma cautela, comprovando sua entrega.

§ 3º - Considera-se vestimenta incompatível com o ambiente acadêmico o uso de calções, bermudas, bonés, minissaias e vestidos curtos, camisetas sem mangas, bem como o uso de chinelos, sandálias, sandálias com salto alto ou congêneres.

Art. 47 – Para efeito deste regimento considera-se aluno a pessoa matriculada em atividade instituída pela Academia de Polícia Civil.

SEÇÃO III

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 48 - O laboratório de informática estará reservado prioritariamente para os instrutores ministrarem as aulas referentes aos cursos regulares da Academia de Polícia.

§ 1º - Havendo disponibilidade de horário, o laboratório de informática poderá ser utilizado por outros órgãos públicos, mediante solicitação prévia ao Diretor da ACADEPOL/ES, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - É dever do usuário do laboratório de informática:

- I- zelar pela manutenção de um ambiente limpo e organizado nas dependências do Laboratório;
- II- respeitar o silêncio no ambiente do Laboratório;
- III - responsabilizar-se pelas cópias de segurança (Backup) de todos os seus documentos;
- IV - comunicar qualquer problema técnico nos equipamentos ao funcionário responsável pelo laboratório, ou, se em horário de aula, ao instrutor;
- V - manter sempre a porta fechada devido o ar condicionado.
- VI - ligar e desligar as máquinas dentro dos procedimentos indicados e nunca abandonar aberta uma sessão de acesso aos computadores e sistemas, sem efetuar logout/logoff;
- VII - manipular o computador e demais recursos disponibilizados no laboratório com o cuidado necessário;
- VIII - desligar o computador e organizar a cadeira em seu devido lugar, após o término da aula.

§ 3º - É vedado ao usuário do laboratório de informática:

- I - utilizar ou entrar no laboratório em horários destinados às aulas de outra turma que não a do usuário;
- II - consumir bebidas e/ou alimentos; fumar; realizar brincadeiras inoportunas ou utilizar de linguagem não compatível com o ambiente de sala de aula;
- III - utilizar o telefone celular no interior do laboratório ou qualquer aparelho sonoro (MP3/MP4 player, iPod, walkman, etc) que possa perturbar o bom andamento das aulas;
- IV - efetuar login/logon e manter-se logado em mais de uma máquina simultaneamente;
- V - alterar as configurações dos programas instalados nos computadores;
- VI- sentar-se sobre as bancadas dos computadores, bem como colocar os pés sobre as elas ou sobre as cadeiras;
- VII - utilizar-se de qualquer meio para apoderar-se das senhas de outros usuários;
- VIII- alterar a disposição dos equipamentos ou removê-los; e colocar as mãos nas telas dos monitores;
- IX - colocar material ou malas sobre as mesas de computadores e/ou sobre os equipamentos;
- X - navegar em sites com conteúdo erótico e/ou pornográficos, hacker, proxys, bate-papo (Chats), blog's em geral, whatsApp, comunidades virtuais (todas), jogos, charges, piadas/humor, novelas, esporte, tv, música, música on-line, mensagens, cartões e fazer download de qualquer tipo de software, exceto para atividades acadêmicas com permissão do instrutor;
- XI - instalar qualquer programa nos computadores;
- XII - utilizar os computadores para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- XIII - desenvolver, manter, utilizar ou divulgar dispositivos que possam causar danos aos sistemas e às informações armazenadas, tais como criação e/ou propagação de vírus, criação e utilização de sistemas de criptografia que causem a indisponibilidade dos serviços e/ou destruição de dados, exceto para atividades acadêmicas com permissão do instrutor;
- XIV - usar os computadores para a prática de qualquer ato ilícito com penalidade prevista em lei;

XV - permitir que outra pessoa utilize sua conta para acesso aos computadores, bem como o acesso a sua área de trabalho e seu conteúdo;

§ 4º - É dever dos docentes (professores/instrutores):

I- fazer cumprir as normas descritas neste documento e zelar pela correta utilização dos equipamentos durante o período no qual estiver utilizando o Laboratório;

II- caso seja identificado algum problema técnico e/ou de configuração, comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório;

III- nunca se ausentar do Laboratório durante o período de suas aulas nem sair do Laboratório antes de todos os alunos;

IV- solicitar instalação de softwares com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 49- Necessitando utilizar qualquer equipamento disponível na ACADEPOL/ES, o aluno deverá apresentar justificativa prévia ao Serviço de Documentação Geral, preenchendo requerimento padrão e, sendo-lhe deferido o uso, assinar termo de responsabilidade.

Art. 50- Constatados danos na estrutura física da ACADEPOL/ES e/ou equipamentos, devido ao seu mau uso, correrão por conta do aluno as despesas com reparo, conserto ou aquisição de outro equipamento com as mesmas características.

Art. 51 - A garagem é de uso exclusivo das viaturas policiais da ACADEPOL/ES.

SEÇÃO IV

DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Art. 52 – Constituem deveres do aluno, quanto a sua identificação:

I – Utilizar crachá, obrigatoriamente, quando adentrar a Academia e enquanto nela permanecer, devendo o mesmo estar afixado na altura do peito e de maneira totalmente visível;

II – Identificar-se, sempre que solicitado por qualquer funcionário da ACADEPOL/ES, fornecendo dados adicionais, nos casos em que informações constantes do crachá não sejam suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;

III – Informar imediatamente ao Serviço de Documentação Geral se ocorrer extravio do crachá.

SEÇÃO V

DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DOS HÁBITOS DE HIGIENE

Art. 53 – Constituem, ainda, deveres do aluno, os seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

I – Manter os cabelos aparados (aluno do sexo masculino);

II – Manter os cabelos arrumados de forma condizente com as atividades (aluna do sexo feminino);

III – Manter a barba feita ou devidamente aparada;

IV – Apresentar-se com os pés higienizados, para entrar na sala destinada à prática de defesa pessoal;

V – Trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer.

VI – Apresentar-se com roupas e calçados limpos durante as atividades acadêmicas.

SEÇÃO VI

DOS DEVERES DO REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 54 – São deveres do representante de turma e de seu substituto:

I – Abrir a sua respectiva sala de aula, previamente ao início das aulas do turno matutino;

II – Buscar instruções junto ao Serviço de Documentação Geral, caso o professor não compareça a sala para ministrar aula, após os 10 minutos iniciais;

III - Após o encerramento das aulas, em cada turno, o representante de turma, podendo solicitar a ajuda do vice e de outros colegas, deverá colocar todas as carteiras em ordem, juntar papéis que porventura estiverem espalhados, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar as luzes e ar refrigerado, chavear a sala e entregar ao policial designado como apoio técnico do curso a chave e todos os materiais que tenham sido utilizados pelo professor;

IV – Comportar-se de forma exemplar para com seus colegas de turma, em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, Direção da ACADEPOL/ES e à Instituição Policial como um todo.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES
SEÇÃO I
DOS CURSOS

Art. 55 - Por curso entende-se um conjunto de atividades pedagogicamente organizadas.

Art. 56 - Por disciplina, entende-se o conjunto de estudos e atividades de um definido campo de conhecimentos, correspondente a um programa a ser desenvolvido em um determinado período, com uma carga horária fixada.

Art. 57 - Serão ministradas na Academia de Polícia Civil as seguintes modalidades de cursos:

I – formação;

II – aperfeiçoamento;

III – treinamento;

IV – especialização; e

V – atualização.

Parágrafo Único – A ACADEPOL/ES poderá disponibilizar para os incisos I, II, III, IV e V, cursos na modalidade de ensino a distância (Modalidade EAD), podendo haver parceria com outras instituições.

Art. 58 - Os cursos de formação destinam-se à preparação profissional de pessoal para ingresso no Quadro Privativo da Polícia Civil.

Art. 59 - Os cursos de aperfeiçoamento visam à ampliação e à complementação de conhecimentos, resultando em melhoria do desempenho profissional do policial civil.

Art. 60 - Os cursos de treinamento objetivam a capacitação eminentemente prática do policial em determinada atividade.

Art. 61 - Os cursos de especialização têm como finalidade a preparação de especialistas em determinados campos de atividade.

Art. 62 - Os cursos de atualização têm o propósito de atualizar o pessoal do Quadro da Polícia Civil em novos métodos, técnicas e procedimentos de trabalho.

Art. 63 – Independentemente de participação em cursos anteriores, a qualquer momento, o policial poderá ser aperfeiçoado, treinado, especializado e atualizado, uma vez observada essa necessidade pela Polícia Civil.

SEÇÃO II
DAS MATRÍCULAS

Art. 64 – Matrícula é o ato de inscrição do indivíduo nas atividades instituídas.

Art. 65 – A matrícula dar-se-á:

I – voluntariamente, a pedido do participante;

II – “ex-officio”;

III – na condição de aluno ouvinte.

Art. 66 – A matrícula “ex-officio” ocorrerá quando:

I – se tratar de curso obrigatório;

II – for de interesse da administração o aprimoramento do policial.

Art. 67 – O policial matriculado “ex-officio”, em cursos promovidos pela Academia de Polícia Civil, será

notificado de sua inscrição e convocado para apresentar documentação necessária na data estabelecida.

Art. 68 – Cabe ao Serviço de Documentação Geral (SDG) a regularização de matrículas.

Art. 69 – As matrículas serão homologadas por ato do Diretor da ACADEPOL/ES, publicado em Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO III

DOS CURSOS ORGANIZADOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES, REALIZADOS NA ACADEPOL/ES

Art. 70 – Toda pessoa não pertencente ao quadro da Polícia Civil que vier a participar do corpo discente de qualquer evento realizado nas dependências da Academia de Polícia Civil deverá submeter-se às disposições constantes neste Regime Interno.

Art. 71 – A realização de cursos por outras instituições, na ACADEPOL/ES, será precedida, obrigatoriamente, do envio, com 30 (trinta) dias de antecedência, do Projeto de Curso ou similar.

Parágrafo único - Todas as atividades teóricas e práticas poderão ser supervisionadas por servidores designados pelo Diretor da ACADEPOL/ES, inclusive com o auxílio de máquinas fotográficas e filmadoras.

SEÇÃO IV

DAS AULAS

Art. 72 – A aula, nos cursos promovidos pela Academia de Polícia Civil, terá a duração normal de 50 (cinquenta) minutos, observados os seguintes procedimentos:

I – No turno da manhã, a abertura da sala de aula ocorrerá às 07 horas e 50 minutos, sob responsabilidade do representante de turma, que retirará os materiais a serem utilizados pelo professor e a respectiva chave, junto ao policial designado como apoio técnico do curso.

II – Às 07 horas e 55 minutos, será dado o sinal de advertência para que os alunos dirijam-se às suas respectivas salas;

III – Às 08 horas, será acionado o sinal para o início das aulas;

IV – As aulas do turno vespertino e noturno, com início, respectivamente, às 14 horas e 19 horas, serão precedidas igualmente por sinal de advertência para ingresso nas salas, acionado 05 minutos antes dos horários mencionados.

V – Antes de o início da primeira aula do dia, os alunos deverão se reunir em formação para o hasteamento das bandeiras do Brasil, do Espírito Santo e da Academia de Polícia Civil, com reprodução do hino da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, oportunidade em que será verificada a utilização da vestimenta exigida por este Regimento.

Parágrafo único – Após o acionamento do sinal para início das aulas, em quaisquer turnos, não será permitido o ingresso de alunos nas salas, salvo quanto ao disposto no § 1º do artigo 46 do presente Regimento.

Art. 73 – Sempre que possível, as aulas serão geminadas.

Art. 74 – O cronograma das aulas preverá sempre um intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso.

Parágrafo único – Fica a critério do professor a concessão de intervalo nos exercícios e aulas práticas.

Art. 75 – Não haverá horário vago na programação das aulas, salvo por motivo de força maior.

Art. 76 – As aulas serão preferencialmente realizadas nas dependências da Academia de Polícia Civil, podendo ser designado local fora da ACADEPOL/ES, por motivo de conveniência ou necessidade administrativa.

Art. 77 – Na data de início do curso, a Academia de Polícia Civil distribuirá ao aluno formulário próprio contendo o cronograma das aulas.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 78 – A frequência é obrigatória em todas as atividades programadas pela Academia de Polícia Civil.

§ 1º - Haverá um limite de faltas levando-se em conta a carga horária das matérias, bem como a modalidade do curso, nos termos do art. 57 do presente Regimento.

§ 2º - O limite de faltas para cada curso será estabelecido por ato do diretor da ACADEPOL/ES.

Art. 78-A – Sendo o Curso de Formação fase de concurso público, a frequência ao curso deverá ser

integral, sendo admitida até 10% de faltas justificadas, aplicando-se o disposto no art. 14º Inciso IV, da Lei Complementar estadual 3400/81.

Art. 79 – O controle de frequência será executado pelo apoio técnico ou pelo professor da disciplina mediante chamada.

Art. 80 – Os atrasos e saídas antecipadas serão computados como falta.

§ 1º - Considera-se atraso a chegada após o horário determinado para o início das aulas ficando o aluno impedido de adentrar a sala de aula, devendo aguardar o início da próxima hora-aula para ingressar em sala.

§ 2º - Considera-se saída antecipada o afastamento do aluno antes do horário determinado para o término das aulas.

Art. 81 – Define-se como falta didática aquela considerada apenas para efeito de desligamento.

Art. 82 – Será atribuída falta didática ao aluno que se apresentar após o horário previsto para as atividades diárias ou ausentar-se antes do encerramento das aulas.

Art. 83 – O aluno poderá justificar, no transcorrer do curso, até 05 (cinco) dias de faltas, nos seguintes casos:

I – doença própria;

II – doença em pessoa da família;

III – acidente ocorrido em atividades de ensino;

IV – luto;

V – casamento;

VI – comparecimento à justiça.

VII – Ausências em atividades de ensino autorizadas pelo Diretor da Academia de Polícia Civil.

§ 1º – O limite estabelecido no *caput* será aplicado nos cursos descritos nos incisos I, II, IV e V do artigo 57, podendo ser ampliado ou reduzido, em função da duração do curso, mediante ato do Diretor da Academia.

§ 2º - Para os cursos sob a modalidade de treinamento, na forma do inciso III do artigo 57, o limite de faltas justificadas será estipulado no ato de instituição do curso, pelo Diretor da Academia.

§ 3º - Eventual modificação no limite de faltas justificadas no *caput* do presente artigo deverá ser procedida, quando da instituição do curso, através de publicação no Diário Oficial.

§ 4º - Também poderão ser justificadas faltas quando previstas em legislação própria atinentes ao servidor Policial Civil.

Art. 84 – Provar-se-ão as hipóteses previstas nos itens I, II, III do artigo anterior, através de atestado médico.

§ 1º - O atestado fornecido por cirurgião dentista, dentro de sua especialidade, equipara-se ao atestado médico.

§ 2º - Para efeito da justificativa prevista no item II do artigo anterior, somente serão considerados pessoa da família os pais, os filhos, o cônjuge, o companheiro e os irmãos.

§ 3º - Somente será concedida a justificativa no item II do artigo anterior quando ficar caracterizada a necessidade de permanência do requerente junto ao doente.

Art. 85 – A comprovação da hipótese prevista no item IV do artigo 83 processar-se-á através da apresentação de cópia da certidão de óbito correspondente.

Parágrafo único – Na hipótese de luto, somente serão concedidas justificativas nos casos de falecimento de pais, filhos, cônjuge e irmãos do requerente.

Art. 86 – A comprovação da hipótese prevista no item V do artigo 83 processar-se-á através da apresentação de cópia da certidão de casamento do justificante.

Art. 87 – A comprovação da hipótese prevista no item VI do artigo 83 processar-se-á mediante apresentação de documento comprobatório emitido pelo Poder Judiciário.

Art. 88 – Para fazer jus ao benefício previsto no artigo 83, o aluno deverá dar entrada, no protocolo da ACADEPOL/ES, em requerimento dirigido ao diretor da Academia de Polícia Civil, instruído com o documento comprobatório da justificativa, no prazo de 05 dias úteis, contado a partir da ocorrência da falta.

§ 1º - Quando ocorrerem várias faltas sucessivas, a contagem do prazo será a partir da ocorrência da

última.

§ 2º - Quando o encerramento do prazo ocorrer em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o requerimento poderá ser apresentado no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - Os prazos estabelecidos nos dispositivos anteriores estão sujeitos à prescrição.

Art. 89 – A justificativa de faltas será concedida mediante ato do diretor da ACADEPOL/ES.

§ 1º – Para os cursos de formação, de aperfeiçoamento, de especialização e de atualização.

§ 2º - As faltas justificadas, nos cursos de aperfeiçoamento, de especialização e de atualização, que não ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, da carga horária total da disciplina, devem ser autorizadas pela Direção da Academia, através de despacho fundamentado, no corpo do requerimento do aluno.

§ 3º - Os requerimentos alusivos à justificativa de faltas serão arquivados, pelo Serviço de Documentação Geral, no dossiê do aluno.

Art. 90 – As faltas não justificadas sujeitarão o policial à perda do vencimento do dia.

Art. 91 – O aluno de curso instituído pela Academia de Polícia Civil que deixar de comparecer a alguma atividade curricular terá descontado a importância correspondente às faltas consignadas no registro de frequência, salvo se justificada a ausência por um dos motivos dispostos no artigo 83.

SEÇÃO VI

DA DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 92 – O policial matriculado em curso instituído pela Academia de Polícia Civil poderá solicitar dispensa de disciplina, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da matrícula, nos seguintes casos:

I – quando já houver cursado a disciplina em atividade instituída pela ACADEPOL/ES ou congêneres;

II – quando já houver cursado a disciplina em Estabelecimento de Ensino Superior;

III – quando comprovado por laudo da Coordenação de Perícia Médica Previdenciária do IPAJM que o aluno não possui condições de saúde para cursar a disciplina.

Parágrafo único – Não será concedida a dispensa de disciplina nos casos em que o curso de formação consistir em fase de concurso público.

Art. 93 – É pré-requisito para a concessão dos benefícios previstos nos itens I e II do artigo anterior:

I – ser a carga horária da disciplina cursada igual ou superior a de cuja dispensa for solicitada;

II – haver igualdade ou semelhança entre os programas da disciplina cursada e o adotado pela ACADEPOL/ES.

Art. 94 – O requerimento de dispensa será dirigido ao diretor da Academia de Polícia Civil e instruído com a documentação exigida.

Parágrafo único - A dispensa de disciplina será concedida mediante ato do diretor da ACADEPOL/ES.

SEÇÃO VII

DO MATERIAL DIDÁTICO

Art. 95 - A Academia de Polícia Civil fornecerá material didático necessário aos trabalhos e às verificações de aprendizagem.

Art. 96 - Por exigência didática do curso, a ACADEPOL/ES poderá distribuir publicações consideradas “sigilosas” ou “reservadas”, as quais, a critério do professor, serão recolhidas ou ficarão em poder do aluno.

Art. 97 - O material que ficar sob a guarda do aluno, para fins de estudo ou utilização, ser-lhe-á entregue mediante termo de responsabilidade, ficando o mesmo obrigado a restituí-lo.

Art. 98 - O aluno indenizará a Academia, em valores atualizados, pelo material que extraviar ou danificar.

Parágrafo único - O extravio de publicação sigilosa será considerado transgressão disciplinar de natureza gravíssima ou grave, conforme responsabilidade do aluno.

SEÇÃO VIII

DOS DESLIGAMENTOS

Art. 99 - Será desligado do curso que estiver matriculado e terá a sua matrícula cancelada, o aluno que:

I - for punido com pena de exclusão;

II - ultrapassar o limite de faltas estabelecido para cada curso;

III - não alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina;

IV - demonstrar, durante curso de formação, falta de aptidão ou propensão para o exercício da função policial;

V - desistir expressamente, nos termos Artigo 45, § 2º do Decreto nº 2.033-N de 26.06.85, de curso de formação profissional no qual estiver matriculado;

VI - solicitar desligamento nos termos do artigo 101 deste regimento;

VII - não comparecer a quaisquer das provas constantes do calendário, sem justificativa legal;

§ 1º - Poderá ser desligado dos cursos de aperfeiçoamento, de atualização e de especialização, o aluno que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) em uma das disciplinas ofertadas, sem justificativa legal de falta, ou mais de 50% (cinquenta por cento), ainda que com justificativa legal.

§ 2º - Em caso de Curso de Formação aplicar-se-á o disposto no art. 14º Inciso IV, da Lei Complementar estadual 3400/81.

Art. 100 - Na hipótese prevista no item VII do artigo anterior, em caso de ausência motivada por doença ou nojo, devidamente comprovada, ou ainda, por outros impedimentos considerados justos pela Direção da Academia de Polícia Civil, a realização da prova será facultada em caráter especial.

Parágrafo único - O benefício previsto no *caput* deste artigo deverá ser requerido pelo interessado ao Diretor da Academia de Polícia Civil, respeitando-se o mesmo prazo estabelecido no artigo 88, contado a partir da data de ocorrência da falta.

Art. 101 - O aluno acidentado em instrução de ensino ou que adquirir moléstia cuja recuperação atinja ou exceda o limite de faltas estabelecido poderá pedir desligamento, sendo-lhe assegurado o direito de matrícula em curso seguinte da mesma espécie.

Art. 102 - O aluno desligado com fulcro no item I do artigo 99 somente será admitido em outro curso, depois de 02 (dois) anos de carência.

Art. 103 - O desligamento processar-se-á mediante ato do diretor da Academia de Polícia Civil, publicado no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO IX

DAS VERIFICAÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 104 - As atividades desenvolvidas serão avaliadas mediante prova escrita ou desempenho em consonância com o plano específico de cada matéria.

Art. 105 - O professor deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, comunicar a data de realização da verificação de aprendizagem ao Serviço de Documentação Geral - SDG.

Art. 106 - O aluno, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, será cientificado da data de realização da verificação de aprendizagem.

Art. 107 - As provas escritas serão aplicadas pelo professor da disciplina. Na impossibilidade da aplicação pelo docente, poderá ser realizada pelo apoio técnico de curso.

Art. 108 - As provas de desempenho poderão ser aplicadas em disciplinas que requeiram habilidades inerentes à carreira policial e/ou aos operadores de segurança pública, podendo ser observados os critérios de desempenho, de frequência, de disciplina, de interesse e de aptidão.

§ 1º - Na ocorrência de acidente em atividade de ensino, próximo à realização de verificação de aprendizagem por prova de desempenho, esta poderá ser substituída por uma avaliação objetiva do comportamento, da dedicação e do aproveitamento do aluno na respectiva matéria.

§ 2º - Ao aluno faltoso, impossibilitado de participar da verificação de aprendizagem, será oportunizada uma segunda chamada de prova, desde que a justificativa de falta apresentada seja deferida pela direção da ACADEPOL/ES.

Art. 109 - É vedado ao aluno, durante a realização de verificação de aprendizagem, dirigir-se a outro aluno, por palavras ou gestos, ou ainda, lançar mão de meios fraudulentos em benefício próprio ou de outrem, sob pena de ter sua prova recolhida e lhe ser atribuído nota 0 (zero).

Art. 110 - Ao terminar a verificação de aprendizagem escrita, o aluno deverá entregá-la ao professor, ou ao responsável pela aplicação, e retirar-se do local da prova em silêncio.

Art. 111 - As provas escritas serão avaliadas dentro de uma escala de notas variando entre 0 (zero) e 10 (dez). Já as provas de desempenho receberão conceito APTO ou INAPTO.

Art. 112 - O professor deverá providenciar a correção e a avaliação das verificações de aprendizagem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da aplicação da prova.

§ 1º - O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do diretor da ACADEPOL/ES.

§ 2º - Os resultados serão encaminhados ao Serviço de Documentação Geral.

Art. 113 - Ao Serviço de Documentação Geral incumbir-se-á de providenciar:

I - o registro das notas obtidas pelos alunos;

II - a afixação dos resultados das provas no quadro de avisos da Academia, onde permanecerão, por 10 (dez) dias, para conhecimento dos interessados.

Art. 114 - O aluno poderá requerer revisão de prova escrita, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da afixação do resultado no quadro de avisos da Academia.

Art. 115 - O Serviço de Documentação Geral providenciará a inutilização das verificações de aprendizagem após decorrido o prazo de 01 (um) ano.

SEÇÃO X

DO CONCEITO

Art. 116 - O aluno é observado, desde sua apresentação até o término do curso, visando à avaliação do seu comportamento na Academia.

Art. 117 - Os seguintes atributos estarão sendo avaliados:

I – desempenho;

II – dedicação;

III - senso de responsabilidade;

IV – disciplina;

V – companheirismo;

VI – boa apresentação e higiene pessoal;

VII – assiduidade;

VIII - pontualidade.

§ 1º - No item I desse artigo, o avaliador considerará o aproveitamento do aluno e a qualidade dos trabalhos apresentados.

§ 2º - No item II desse artigo, o encarregado da avaliação levará em conta o empenho demonstrado pelo aluno no desenvolvimento de suas atividades didáticas.

§ 3º - No item III desse artigo, o avaliador irá mensurar a capacidade do aluno em assumir e cumprir os compromissos decorrentes de atividade de ensino.

§ 4º - No item IV desse artigo, estará sendo avaliada a observância dos regulamentos e normas administrativas, aliada à obediência às autoridades e ao cumprimento do dever.

§ 5º - No item V desse artigo, estará sendo mensurado o espírito de colaboração do aluno para com os professores, apoio técnico e colegas.

§ 6º - No item VI desse artigo, estarão sendo avaliados os aspectos da apresentação e do asseio, exibidos pelo aluno diariamente.

§ 7º - No item VII desse artigo, estarão sendo mensurados os aspectos relativos ao comparecimento às atividades programadas dentro do horário estipulado.

§ 8º - No item VIII desse artigo, o avaliador estará mensurando o rigoroso cumprimento dos horários estabelecidos para entrada e saída das atividades acadêmicas.

Art. 118 - Compete ao Conselho de Ensino proceder à avaliação tratada no artigo anterior.

§ 1º - A avaliação dos quesitos estabelecidos nos itens I, II, III, IV, V e VI do artigo anterior caberá ao corpo docente que compõe o colegiado mencionado no caput deste artigo.

§ 2º - A avaliação dos quesitos estabelecidos nos itens VII e VIII do artigo anterior caberá ao apoio técnico de cada curso.

Art. 119 - A Academia de Polícia Civil procederá à avaliação prevista no art. 117, através de formulário próprio denominado Ficha de Avaliação de Comportamento de Aluno.

Parágrafo único - Compete ao avaliador atribuir pontuação a cada quesito que lhe cabe avaliar, dentro de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 120 – Os conceitos finais serão homologados por ato do diretor da Academia de Polícia Civil e registrados em Ficha Individual do Aluno.

Art. 121 - O Serviço de Documentação Geral providenciará a inutilização das avaliações de comportamento após decorrido o prazo de 01 (um) ano.

SEÇÃO XI

DOS RESULTADOS FINAIS DE CURSO

Art. 122 - O aluno será considerado aprovado no curso em que estiver matriculado, quando:

I - obtiver percentual mínimo de comparecimento exigido em cada curso previsto no artigo 57 deste regimento;

II - alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina nas provas escritas;

III – O aluno com média inferior a 7,0 (sete) e superior a 5,0 (cinco) poderá requerer, uma única vez, nova prova no prazo de 3 (três) dias úteis;

IV – obtiver conceito APTO nas provas de desempenho.

Art. 123 - A classificação final de cada curso será apurada pelo Serviço de Documentação Geral e calculada através da média aritmética entre os resultados finais de cada disciplina nas provas escritas e APTO nas provas de desempenho.

Parágrafo único - Havendo empate na classificação final apurada, o desempate processar-se-á mediante os seguintes critérios:

I – maior nota do total obtido pela média aritmética das fases anteriores do concurso;

II - maior tempo de exercício de cargo efetivo policial.

III – maior idade.

Art. 124 - Os resultados finais de cada curso serão homologados por ato do diretor da Academia de Polícia Civil.

CAPÍTULO VII

DOS CERTIFICADOS, DAS CERTIDÕES E DAS DECLARAÇÕES

SEÇÃO I

DOS CERTIFICADOS

Art. 125 - Ao aluno aprovado em curso de formação será emitido certificado de conclusão de curso.

Art. 126 - Será conferido certificado ao aluno aprovado em curso de aperfeiçoamento, de treinamento, de especialização, de atualização e de palestras ministradas pela Academia de Polícia Civil, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término dos cursos e/ou das palestras.

Art. 127 – Os certificados terão formato e padrão definidos pela Direção da Academia de Polícia Civil, podendo ser alterados ou personalizados de acordo com as especificações do curso ou evento.

§ 1º - Nos certificados referentes aos cursos promovidos pela Academia de Polícia Civil, em convênio com outras entidades, poderá constar referência acerca dessa parceria.

§ 2º - Nos certificados, constarão o nome do aluno, o CPF (Cadastro de Pessoa Física), o nome do curso, o período de realização, a carga horária, e no verso, as disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias e notas atribuídas.

Art. 128 – Ao professor e ao apoio técnico, designados para atuarem em curso ou outra atividade promovida pela Academia de Polícia Civil, será conferido, quando solicitado, via protocolo ACADEPOL, um certificado referente às aulas ministradas.

Art. 129 – A Academia de Polícia Civil não fornecerá segunda via de certificados, no entanto, expedirá uma certidão e/ou declaração com o teor do documento extraviado ou danificado.

SEÇÃO II

DAS CERTIDÕES E DECLARAÇÕES

Art. 130 – O interessado poderá requerer certidão e/ou declaração contendo informações a respeito dos cursos e/ou palestras em que participou, com aproveitamento, pela Academia de Polícia Civil.

§ 1º - As petições serão dirigidas ao Diretor da ACADEPOL/ES, contendo a qualificação completa e a situação atualizada do interessado, declarando objetivamente o motivo de requerimento, o que deseja ter certificado e o fim a que se destina o documento.

§ 2º - As petições deverão ingressar via protocolo da Academia de Polícia Civil.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCERRAMENTOS

SEÇÃO I

DAS SOLENIDADES DE ENCERRAMENTO

Art. 131 – Os cursos de formação profissional, ministrados pela ACADEPOL/ES, poderão ser encerrados em sessão solene.

Art. 132 – As solenidades serão programadas pelo Diretor e serão, em princípio, padronizadas, constando de:

I – abertura;

II – composição da mesa;

III – canto do Hino Nacional;

IV - canto do Hino da Polícia Civil;

V – discurso do representante dos formandos;

VI – discurso do paraninfo da turma;

VII – entrega de certificado;

VIII – discurso do Diretor da Academia de Polícia Civil;

IX – discurso do Delegado Geral da Polícia Civil;

X – discurso do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;

XI – encerramento.

§ 1º - Poderá ser inserido na programação da solenidade o juramento do policial.

§ 2º - As solenidades serão sempre presididas pelo Diretor da Academia de Polícia Civil e dirigidas pelo encarregado do cerimonial.

Art. 133 – Os formandos poderão homenagear um policial morto no cumprimento do dever, ou ainda, qualquer personalidade de destaque na vida pública, de reconhecida probidade e ilibada conduta, tomando seu nome para a turma.

Art. 134 – O paraninfo e o patrono da turma serão escolhidos dentre os professores do curso, podendo também ser personalidade de expressão na vida pública de reconhecida probidade e ilibada conduta.

Art. 135 – Nas demais modalidades de curso a realização de solenidade de encerramento também é facultativa.

SEÇÃO II

DOS CONVITES

Art. 136 – A Academia de Polícia Civil poderá encaminhar, via e-mail ou outros meios eletrônicos, os convites para as solenidades de encerramento dos cursos.

Art. 137 – É vedada a confecção de convites, flâmulas, plásticos, adesivos, chaveiros e quaisquer outros objetos semelhantes, contendo o nome ou brasão da Academia de Polícia Civil sem a autorização expressa do Diretor.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 138 – As normas estabelecidas neste Regimento aplicar-se-ão a todos os alunos da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – Poderá haver disposições contrárias no caso de curso de formação que for fase do concurso público.

Art. 139 – É da competência do Diretor da Academia de Polícia Civil a aplicação das penas disciplinares estabelecidas neste Regimento.

Art. 140 – Quando julgar conveniente, o Diretor da ACADEPOL/ES determinará a apuração de transgressão disciplinar, assegurando ampla defesa ao transgressor.

Parágrafo Único – A apuração de transgressão disciplinar será procedida pelo Conselho de Ensino.

Art. 141 – A hierarquia e a disciplina, por serem fundamentais à função policial, deverão ser rigorosamente observadas pelo corpo discente.

SEÇÃO II

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 142 – São transgressões disciplinares:

I – inobservar, instigar ou induzir outro aluno ao não cumprimento das normas em vigor na Academia de

Polícia Civil;

II – comportar-se de forma desrespeitosa para com o corpo docente, apoio técnico e servidores da ACADEPOL/ES e demais Autoridades;

III – desacatar, ameaçar ou agredir a professores, apoio técnico e funcionários;

IV – ameaçar ou agredir corpo docente e discente, servidores e demais funcionários;

V – retardar a execução de qualquer ordem, sem justo motivo;

VI – promover manifestações contra atos da Direção da Academia ou de autoridades constituídas;

VII – provocar animosidade entre alunos;

VIII – praticar ato que comprometa o conceito da ACADEPOL/ES;

IX – simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações acadêmicas;

X – deixar de comunicar doença de caráter infecto-contagioso;

XI – dar conhecimento a terceiros de assunto classificado como sigiloso;

XII – adentrar, sem prévia autorização, em recinto privativo da administração;

XIII – adentrar em área proibida a alunos;

XIV – deixar de comunicar falta ou irregularidade de que tomar conhecimento;

XV – promover, no âmbito acadêmico, jogos proibidos ou apostas ou mesmo participar deles;

XVI – concorrer ou insuflar alunos ou funcionários à luta corporal ou dela participar;

XVII – divulgar, através da imprensa, redes sociais ou por qualquer outro meio, atos ocorridos dentro da ACADEPOL/ES;

XVIII – comentar de forma indecorosa assuntos pertinentes ao ensino da ACADEPOL/ES;

XIX – retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto das dependências da ACADEPOL/ES;

XX – extraviar ou danificar, por negligência, imprudência ou má-fé, bens pertencentes à ACADEPOL/ES;

XXI – aliciar ou tentar aliciar funcionários, professores ou apoio técnico com o fim de obter vantagem para si ou para outrem;

XXII – apresentar-se em estado de embriaguez ou aparentando estar sob o uso de substância que altere o estado psicológico do indivíduo;

XXIII – entrar ou permanecer no recinto acadêmico portando arma ostensivamente, salvo, quando devidamente autorizado;

XXIV – provocar escândalo ou qualquer alteração da ordem no âmbito acadêmico;

XXV – praticar qualquer ato incompatível com a moral e dignidade;

XXVI – introduzir ou guardar bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas nas dependências da ACADEPOL/ES;

XXVII – deixar de executar a saudação obrigatória prevista no inciso VI do artigo 46 do presente Regimento;

XXVIII - participar de atividade didática sem o uniforme estabelecido e negligenciar o uso de acessório considerado obrigatório;

XXIX – fumar no recinto acadêmico;

XXX – conectar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da

PCES;

XXXI – modificar configuração pré-estabelecida pelo Serviço de Informática da PCES;

XXXII – utilizar indevidamente senhas ou permissões de usuários cadastrados na rede;

XXXIII – utilizar os equipamentos de informática instalados na ACADEPOL/ES, sem autorização prévia do responsável;

XXXIV – acessar sites não autorizados ou rede interna da PCES;

XXXV – violar, abrir, remover, adicionar ou danificar componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da ACADEPOL/ES;

XXXVI – instalar ou excluir softwares de qualquer natureza nos equipamentos de informática da ACADEPOL/ES;

XXXVII – remover qualquer equipamento, inclusive os de informática, do ambiente onde estiverem instalados;

XXXVIII – utilizar dispositivos removíveis de armazenamento de dados;

XXXIX – deixar de participar das atividades, previstas em cursos, pela ACADEPOL/ES;

XL – evadir-se das atividades promovidas pela ACADEPOL/ES, sem prévia autorização.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 143 – As transgressões disciplinares, dispostas no artigo anterior, classificam-se, segundo sua intensidade, em:

I – leve;

II – grave;

III – gravíssima.

Art. 144 – As transgressões previstas nos itens V, XII, XIV, XVIII, XXVII e XXVIII do artigo 142 são consideradas de natureza **LEVE**.

Art. 145 – As transgressões capituladas nos itens I, II, VI, VII, IX, XIII, XV, XXIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX e XL do artigo 142 são consideradas de natureza **GRAVE**.

Parágrafo único – Será apreciada como transgressão disciplinar de natureza grave a reincidência de falta de natureza leve.

Art. 146 – As transgressões contidas nos itens III, IV, VIII, X, XI, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIV, XXV, XXVI e XXIX do artigo 142 são consideradas de natureza **GRAVÍSSIMA**.

Art. 147 – As transgressões disciplinares mencionadas nos artigos 144, 145 e 146 correspondem, respectivamente, às seguintes penas disciplinares:

I – repreensão verbal;

II – suspensão;

III – exclusão.

Art. 148 – Quando o aluno, mediante uma ou mais ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-ão pena relativa a mais grave.

Art. 149 – Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada, os danos dela decorrentes, a repercussão do fato,

os antecedentes do aluno, a reincidência e sua prática em concurso com dois ou mais alunos.

Art. 150 – A pena de suspensão não excederá ao limite de faltas previsto para o respectivo curso.

§ 1º - O período correspondente à pena de suspensão será computado como falta não justificada.

§ 2º - Durante o cumprimento de suspensão, o aluno fica proibido de comparecer às atividades de ensino na Academia.

Art. 151 – Será aplicada pena de exclusão ao aluno que:

I – reincidir em transgressão de natureza grave;

II – prestar informações falsas por ocasião de matrícula;

III – omitir fato que impossibilitaria a sua matrícula no curso;

IV – receber recomendação de exclusão por parte do Conselho de Ensino, após sindicância na forma do artigo seguinte.

Art. 152 – A sindicância para apuração de transgressão disciplinar será instaurada pelo Diretor da Academia de Polícia Civil e procedida pelo Conselho de Ensino.

§ 1º - A designação do membro presidente da sindicância será feita no processo que formalizar a ocorrência.

§ 2º - É incompatível a condição de sindicante com a de amigo, inimigo ou parente até segundo grau do autor da denúncia ou do acusado, podendo ser levantada à incompatibilidade antes ou logo após a designação.

§ 3º - Serão ouvidos o noticiante e o noticiado, os quais poderão juntar documentos e apresentar até 03 (três) testemunhas cada, sendo tomadas as respectivas declarações.

§ 4º - O sindicante intimará as testemunhas para serem interrogadas, dando a seguir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao sindicado para apresentação de defesa.

§ 5º - As conclusões constarão de relatórios do membro presidente da sindicância, no qual se pronunciará sobre a inocência ou responsabilidade do sindicado, indicando, se a hipótese for a última, o dispositivo regimental infringido e sugerindo a penalidade a ser aplicada.

§ 6º - As conclusões do membro sindicante serão submetidas ao Conselho de Ensino para exame e pronunciamento.

§ 7º - Depois de apreciado pelo Conselho de Ensino, o processo será encaminhado ao Diretor da Academia de Polícia Civil para as providências cabíveis.

Art. 153 – Para a aplicação de penalidade, o diretor não ficará adstrito à recomendação do Conselho de Ensino, podendo formar a sua livre convicção de acordo com a apreciação de provas.

Art. 154 – O aluno punido com pena de exclusão será desligado do curso com base no item I do artigo 99.

Art. 155 – As penalidades previstas neste Regimento serão aplicadas mediante ato do Diretor da ACADEPOL/ES.

Art. 156 – A aplicação de penalidade será comunicada ao Chefe do penalizado e constará em Ficha Individual.

Parágrafo Único – Observado o que dispõe o *caput* deste artigo, o Diretor da ACADEPOL/ES remeterá cópia da sindicância ao Corregedor Geral da Polícia Civil para conhecimento e caso necessário adoção das providências cabíveis nas searas administrativa e criminal.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ENSINO

SEÇÃO ÚNICA

CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 157 – O Conselho de Ensino, criado no Regimento Interno aprovado pela Portaria N da SESP nº. 117, de 25 de novembro de 1980, fica mantido na Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 158 – O Conselho de Ensino da Academia de Polícia Civil é um órgão convencional interno, vinculado ao Diretor.

Art. 159 – O Conselho de Ensino reunir-se-á ordinariamente, dois dias úteis antecedentes ao início e seguinte ao término de cada curso.

Parágrafo único – O Conselho de Ensino reunir-se-á extraordinariamente pela deliberação sobre matéria inserida em pauta, mediante convocação do Diretor Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 160 – O conselho de Ensino funcionará como um colegiado auxiliar de Direção, deliberativo e consultivo em matéria de política técnico-didática, planejamento e outros assuntos de interesse da ACADEPOL/ES.

Art. 161 – Compõem o Conselho de Ensino, os seguintes membros:

I – o Diretor da Academia de Polícia Civil – como Presidente nato;

II – o Assessor Técnico da Academia de Polícia Civil – como Vice Presidente;

III – 05 (cinco) professores em exercício na ACADEPOL/ES designados pelo Diretor da ACADEPOL/ES;

IV – 01 (um) servidor localizado no Serviço de Documentação Geral;

V – 01 (um) servidor localizado na Unidade de Assessoramento e Apoio Administrativo;

§ 1º - Não será devida qualquer remuneração aos membros do Conselho de Ensino pelos serviços prestados ao órgão.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Ensino serão realizadas com o mínimo de 03 (três) de seus membros.

§ 3º - Em causa de impedimento ou ausência, o Presidente do Conselho de Ensino será substituído pelo Vice Presidente.

§ 4º - Qualquer servidor policial localizado na ACADEPOL/ES poderá ser indicado pelo Diretor para funcionar como Secretário Executivo, sem direito a voto.

Art. 162 – O disposto no item III, do artigo anterior, fica esclarecido na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Ao se analisar matéria pertinente a determinado curso, serão considerados professores membros apenas os que nele forem designados para atuar.

§ 2º - Ao se apreciar assunto específico de determinada turma, considerar-se-ão professores membros somente os nela forem designados para atuar.

Art. 163 – Compete ao Conselho de Ensino:

I – propor alteração da programação didática da Academia, no que se relaciona com matérias, currículos e carga horária dos cursos ou de outra atividade de ensino;

II – deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão cultural;

III – fixar normas de coordenação didático-pedagógica dos cursos;

IV – propor a criação de novos cursos ou de outras atividades de ensino;

V – decidir sobre planos de cursos de formação, de aperfeiçoamento, de treinamento, de atualização, de especialização ou de quaisquer outras atividades de ensino;

VI – propor o Plano Geral de Ensino para cada exercício;

VII – estabelecer os critérios para acompanhamento e avaliação das atividades desempenhadas por professores e alunos;

VIII – proceder a sindicâncias para apuração de transgressões disciplinares de alunos, opinando sobre a medida disciplinar a ser aplicada;

IX – proceder à avaliação do comportamento do aluno na Academia, de acordo com disposições contidas no capítulo VI, seção IX, deste Regimento;

X – conhecer outras matérias de interesse da Academia, quando apresentadas pelo Diretor;

Art. 164 – O Conselho deliberará, validamente, com o voto de maioria de seus membros.

Art. 165 – As atas das reuniões do Conselho de Ensino serão lavradas em livro próprio e delas constarão às deliberações tomadas e as assinaturas do Presidente, do Secretário Executivo e dos demais membros.

Art. 166 – É vedado a membro do Conselho de Ensino participar de discussões e votar matéria que direta ou indiretamente digam respeito aos seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até terceiro grau.

CAPÍTULO XI

DOS SÍMBOLOS DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

SEÇÃO ÚNICA

CARACTERÍSTICAS E USO

Art. 167 – São símbolos da Academia de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo:

I – a Bandeira;

II – o Selo.

Art. 168 – A Bandeira da Academia de Polícia Civil terá as dimensões estabelecidas para a Bandeira do Estado, no Decreto nº. 16.618, de 24 de julho de 1947.

Art. 169 – A diagramação da Bandeira da ACADEPOL/ES deverá obedecer às seguintes características:

I – em campo branco, terá ao centro um escudo retangular, com ponta inferior arredondada, tipo português, escolhido por afinidade e herança dos nossos antepassados lusitanos;

II – o escudo está dividido em duas partes, designadas na forma seguinte:

1 – o chefe ou parte superior, correspondente a um terço da dimensão total do escudo, está dividido em dois campos de iguais tamanhos, a saber:

a) o principal, à direita, ostenta o símbolo da Justiça, em prata sobre o fundo azul, cores que em linguagem heráldica simbolizam a Justiça e a Beleza;

b) o campo à esquerda foi reservado para homenagear Vasco Fernandes Coutinho, compondo-se de cinco estrelas sobre campo dourado, significando o brasão da capitania do Espírito Santo;

2 – a ponta ou parte inferior corresponde aos dois terços restantes, destina-se aos atributos heráldicos da Academia e apresenta, sobre um campo vermelho, uma tocha que simboliza o compromisso da defesa da liberdade e dos direitos do homem, através de sua luz que ilumina os caminhos da verdade e da justiça, sustentada pela mão que simboliza as mãos juntas dos profissionais formados pela Academia.

III – como elemento exterior ao escudo, localiza-se na base, o listel com a divisa da Academia: “APERFEIÇOAR PARA MELHOR SERVIR”.

IV – envolvendo o escudo em forma de circunferência, em letras pretas, sobre o campo branco, está

aposta a legenda: “ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL/ES”.

Art. 170 – O Selo terá ao centro, o escudo com todas as especificações simbólicas descritas nos dispositivos anteriores.

Art. 171 – Os símbolos serão de uso exclusivo da Academia de Polícia Civil e estarão restritos a atos oficiais.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
SEÇÃO ÚNICA

Art. 172 – Todo e qualquer funcionário localizado ou à disposição da Academia de Polícia Civil, seja qual for o seu regime jurídico, terá a frequência controlada pelo órgão e por conveniência administrativa, poderá ter seu horário de trabalho alterado, respeitada a carga horária de cada um, prevista em Lei.

Art. 173 – O Laboratório de Informática da ACADEPOL/ES funcionará de segunda a sexta-feira no horário de 8 horas às 18 horas. A critério da Direção, o laboratório poderá ser utilizado em horários pré-agendados para fins de consulta didático-pedagógica.

Art. 174 – Em comemoração ao dia do policial civil, celebrado na data de 12 de junho de cada ano, a Academia de Polícia Civil poderá promover a “Semana do Policial Civil”, incluindo as atividades seguintes:

I – simpósios;

II – palestras;

III – ciclo de palestras;

IV – seminários;

V – competições esportivas.

Parágrafo único – As atividades enunciadas nesse artigo poderão ser estaduais ou interestaduais.

Art. 175 – Sempre que possível, a Academia de Polícia Civil promoverá comemorações de caráter cívico, especialmente nas datas consagradas à Independência do Brasil, Proclamação da República, Tiradentes e Domingos José Martins.

Art. 176 – A manutenção da limpeza nas áreas internas e externas da Academia será promovida pelo UNIDADE DE ASSESSORAMENTO E APOIO ADMINISTRATIVO – UNIAD.

Art. 177 – É obrigação dos funcionários, professores, apoio técnico e alunos zelar pela conservação do patrimônio da Academia.

Art. 178 – A Academia de Polícia Civil manterá um serviço de informática destinado à reprodução de provas, apostilas e publicações de seu interesse.

Parágrafo Único – Qualquer trabalho de impressão estranho à Academia só poderá ser executado mediante prévia autorização do Diretor.

Art. 179 – Aos funcionários, professores, apoio técnico e alunos, fica vedado o uso de livro de ouro e listas, a promoção de sorteios, a angariação de donativos, envolvendo o nome da Academia, com o pretexto de promover festas de encerramento de curso.

Art. 180 – É vedado a visitantes, funcionários, professores, apoio técnico e alunos o uso, dentro das dependências da ACADEPOL/ES, de:

I – chapéu ou boné;

II – sandália de dedo;

III – Bermuda, calção, camiseta sem mangas, minissaia e vestido curto.

Art. 181 – É vedado fumar, ingerir bebida alcoólica ou usar qualquer substância ilícita nas dependências da Academia de Polícia Civil.

Art. 182 – A Academia de Polícia Civil, a critério da Direção, estabelecerá uniformes para o seu corpo docente e discente.

Art. 183 – Objetivando-se desenvolver no aluno espírito cívico e profissionalismo voltado à Instituição, a Academia promoverá, antes do início da primeira aula do dia, o hasteamento das bandeiras do Brasil, do Espírito Santo e da Academia de Polícia Civil, momento em que será entoado o hino da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Art. 184 – Os casos omissos ao presente Regimento serão decididos pelo Diretor da Academia de Polícia Civil.

Art. 185 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 186 – Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 07 de dezembro de 2020.

JOEL LYRIO JUNIOR

Delegado de Polícia Classe Especial

Diretor da Academia de Polícia Civil/ES